

maz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 4034/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1465/00.6PYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gonçalo Nuno Jesus Patinha Figueiredo Júlio, filho de Joaquim Rodrigues Serra e de Maria Anabela Bruno Gaspar Serra, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10770090, com domicílio na Rua do Actor Augusto Melo, 4, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Delgado Martins Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 4035/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 305/03.9PGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuchak Bogan, filho de Yuchak Evgenii e de Yuchak Anna, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Maio de 1976, solteiro, bate-chapas, com último domicílio conhecido no Edifício Gama e Costa, Casal da Choca, lote 1, 2780-781 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4036/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 546/01.3PLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Encarnação, filho de José António Guerra Vieira e de Preciosa Oliveira Encarnação, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10503590, com domicílio na Rua do Castelo Branco Saraiva, 90, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 4037/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 348/01.7SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Marcos Oliveira Coelho, filho de Jorge Manuel de Oliveira Coelho e de Maria de Lourdes Marcos de Oliveira Coelho, natural de Espanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11550172, com domicílio na Rua da Nossa Senhora da Nazaré, 1, 4.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670-099 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste tribunal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4038/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 20/03.3ZFSLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Bacale Edu, filho de Tomas Bacale Edu e de Maria Bacale Edu, nacional da Guiné Equatorial, nascido em 1 de Outubro de 1968, casado, titular do passaporte n.º 52171398-V, com domicílio em Calle Hiescar, 49-4 D, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Barata*.

Aviso de contumácia n.º 4039/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2547/03.8TPLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eihap Ahamd Altoon Mohamed, filho de Ahmd Altoon e de Amnh, natural do Sudão, de nacionalidade sudanês, nascido em 1 de Março de 1971, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4040/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 729/00.3PVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Filipe Oliveira Ricardo, filho de Américo Ricardo Inácio e de Maria do Caremo de Oliveira Ricardo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1969, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8941121, com domicílio na Travessa do